



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00259/2021

ACRESCE ALÍNEA AO ARTIGO 185 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREAD

A Câmara dos Vereadores aprova, e a mesa diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, Resolução 031/2002, passa a vigorar com

“Art. 185. Constituem matérias objeto de Resolução:

- a) Regimento Interno;
- b) concessão de licença a Vereador;
- c) organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- d) delegação de atribuições a Membros da Mesa ou a Vereador;
- e) formação de Comissões Temporárias.
- f) Frentes Parlamentares.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00259/2021

THIARLES SANTOS

Vereador

ANDERSON LIMA

Vereador

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador

EDUARDO MORAES

Vereador

FABÃO

Vereador

GLÁUCIA DA SAÚDE

Vereador

IVAN NUNES

Vereador

LIZA PRADO

Vereador

MURILO FERREIRA

Vereador



ODAIR JOSÉ
Vereador



RAPHAEL LELES
Vereador



WALQUIR
Vereador

Justificativa:

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Resolução 031/2002, que institui o Regimen por sua vez, entre as matérias objeto de Resolução a criação das Frentes Parlamentares Municipais. Frente I em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramen Organizadas nos âmbitos do parlamento nacional, estadual/distrital, municipal e com a participação da socie na defesa dos direitos, da democracia e dos valores da constituição de 1988, em uma postura suprapartidária



THIALES SANTOS
Vereador



ANDERSON LIMA
Vereador



CLÁUDIA GUERRA
Vereador



CRISTIANO CAPOREZZO
Vereador



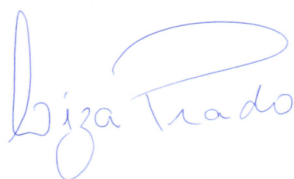
EDUARDO MORAES
Vereador



FABÃO
Vereador



GLÁUCIA DA SAÚDE
Vereador



IVAN NUNES
Vereador



LIZA PRADO
Vereador



MURILO FERREIRA
Vereador



ODAIR JOSÉ
Vereador



RAPHAEL LELES
Vereador

WALQUIR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00259/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

ACRESCE ALÍNEA AO ARTIGO 185 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE UBERLÂNDIA, RESOLUÇÃO 031/2002.

A Câmara dos Vereadores aprova, e a mesa diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, Resolução 031/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 185. Constituem matérias objeto de Resolução:

- a) Regimento Interno;
- b) concessão de licença a Vereador;
- c) organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- d) delegação de atribuições a Membros da Mesa ou a Vereador;
- e) formação de Comissões Temporárias.
- f) Frentes Parlamentares."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia

VEREADORA
Cláudia GUERRA

#TodasAsVozes

Ver. Thiarles Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00259/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Resolução 031/2002, que institui o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Uberlândia, acrescentando a alínea "f" que prevê, por sua vez, entre as matérias objeto de Resolução a criação das Frentes Parlamentares Municipais. Frente Parlamentar é a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas municipais referentes a um determinado setor. Organizadas nos âmbitos do parlamento nacional, estadual/distrital, municipal e com a participação da sociedade civil esses espaços funcionam, como uma articulação da sociedade e o do parlamento na defesa dos direitos, da democracia e dos valores da constituição de 1988, em uma postura suprapartidária, sendo, portanto, um necessário e eficiente instrumento para os trabalhos desta casa.

Ednaldo Régio de Lima _____
Ver. Thiarles Santos
Vereador

Loiza Prado

Caporozo C. P. R.

Walquir Cleuton do Amaral
VEREADOR
Câmara Municipal de Uberlândia

Paulo Roberto

Paulo Roberto